



SEGURO AGRÍCOLA PARAMÉTRICO

CONDIÇÕES GERAIS



Fidelidade - Companhia Seguros S.A. - Não Vida
NUIT: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

SEGURO AGRÍCOLA PARAMÉTRICO

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS.....	4
CLÁUSULA PRELIMINAR.....	4
CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES.....	4
CLÁUSULA 2 - OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES	5
CLÁUSULA 4 - DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO	6
CLÁUSULA 5 - AGRAVAMENTO DO RISCO	7
CLÁUSULA 6 - SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO	8
CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO DO PRÉMIO	8
CLÁUSULA 8 - COBERTURA.....	9
CLÁUSULA 9 - FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS.....	9
CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO PRÉMIO	9
CLÁUSULA 11 - INÍCIO E TERMO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 12 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	10
CLÁUSULA 13 - TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BEM SEGURO, OU DO INTERESSE SEGURO	10
CLÁUSULA 14 - CAPITAL SEGURO.....	11
CLÁUSULA 15 - PLURALIDADE DE SEGUROS	11
CLÁUSULA 16 - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO	12
CLÁUSULA 17 - INSPECÇÃO DO LOCAL DE RISCO	12
CLÁUSULA 18 - OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA.....	13
CLÁUSULA 19 – DESCRIÇÃO DO ÍNDICE DE RISCO DE PERDAS (<i>CLAIMS RISK INDEX</i>)	13
CLÁUSULA 20 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDEMNIZAÇÃO.....	14
CLÁUSULA 21 - FORMA DE PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO	14
CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO A CREDORES.....	14
CLÁUSULA 23 - SEGURO DE BENS EM USUFRUTO	14
CLÁUSULA 24 - INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS.....	15



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIF: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

CLÁUSULA 25 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES	15
CLÁUSULA 26 - LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM	15
CLÁUSULA 27 - FORO	15
CLÁUSULA 28 - SUB-ROGAÇÃO, REEMBOLSO E DIREITO DE REGRESSO	15
CLÁUSULA 29 - ÂMBITO TERRITORIAL	16



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIT: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRELIMINAR

1. Entre a Fidelidade Companhia de Seguros, S.A. - Não Vida, adiante designada por Seguradora, e o Tomador do Seguro mencionado nas Condições Particulares, estabelece-se um contrato de seguro que se regula pelas presentes Condições Gerais e pelas Condições Particulares, e ainda, se contratadas, pelas Condições Especiais.
2. A individualização do presente contrato é efectuada nas Condições Particulares, com, entre outros, a identificação das partes e do respectivo domicílio, os dados do Segurado, os dados do representante da Seguradora para efeito dos sinistros, e a determinação do prémio ou a fórmula do respectivo cálculo.
3. Relativamente ao bem seguro (cultura agrícola), o contrato precisa:
 - a) O tipo de culturas e o estado em que se encontram;
 - b) A localização das culturas seguras;
4. Compõem ainda o presente contrato, além das Condições previstas nos números anteriores e que constituem a Apólice, as mensagens publicitárias concretas e objectivas que contrariem cláusulas da apólice, salvo se estas forem mais favoráveis ao Tomador do Seguro ou ao Segurado.
5. Não se aplica o previsto no número anterior relativamente às mensagens publicitárias cujo fim de emissão tenha ocorrido há mais de 1 ano em relação à celebração do contrato, ou quando as próprias mensagens fixem um período de vigência e o contrato tenha sido celebrado fora desse período.

CAPÍTULO I DEFINIÇÕES, OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

CLÁUSULA 1 - DEFINIÇÕES

Para efeitos do presente contrato de seguro, entende-se por:

1. **Apólice:** Conjunto de Condições identificado na cláusula anterior e na qual é formalizado o contrato de seguro celebrado.
2. **Capital Seguro:** Valor pecuniário, fixado nas Condições Particulares, até ao limite do qual o Segurador pagará, em caso de sinistro, ao Tomador do Seguro ou ao Segurado, se for pessoa diferente, e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares.
3. **Cultura Segura:** A cultura expressamente indicada nas Condições Particulares.
4. **Dados Dekad:** Correspondem aos dados apurados de acordo com o Claims Risk Index (CRI) que calcula a perda na colheita usando uma medida de integridade relativa híbrida baseada na resolução espacial e na resolução temporal no ponto de grade relevante da cultura segura.



Fidelidade - Companhia Seguros S.A. - Não Vida
NUI: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

5. **Dados da Dekad em Falta:** Qualquer Dado Dekad em falta durante o período da Apólice que o fornecedor de dados não foi capaz de entregar, na forma editada, até 15 dias após a data fim da Apólice.
6. **Perda Líquida Final:** É calculada pela diferença positiva entre o ponto de entrada e o índice de risco de perdas, calculado pelo fornecedor de dados, multiplicado pelo valor monetário de cada ponto do índice, sujeita ao limite de capital por área segura, conforme valores indicados nas Condições Particulares.
7. **Segurado:** A pessoa ou entidade titular do interesse seguro e que se encontra identificada nas Condições Particulares.
8. **Seguradora:** A entidade legalmente autorizada para a exploração do seguro, que subscreve o presente contrato.
9. **Sinistro:** O acontecimento de carácter fortuito, súbito e independente da vontade do Tomador do Seguro e/ou do Segurado suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.
10. **Tomador do Seguro:** A pessoa ou entidade que contrata com a Seguradora, sendo responsável pelo pagamento do prémio.

CLÁUSULA 2 - OBJECTO E GARANTIAS DO CONTRATO

O presente contrato destina-se a garantir a indemnização aos Segurados pela Perda Líquida Final de produção nas culturas seguras resultantes de condições climáticas, apuradas de acordo com índices climáticos, que afetam o seu crescimento e desenvolvimento e que são reportadas pela entidade fornecedora dos dados indicada nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 3 - EXCLUSÕES

No âmbito do presente contrato não ficam garantidos as perdas ou danos que derivem, directa ou indirectamente, de:

- a) Greves, tumultos e alterações da ordem pública, actos de terrorismo, vandalismo, maliciosos ou de sabotagem;
- b) Incêndio decorrente de fenómenos sísmicos, tremores de terra, terremotos e erupções vulcânicas, maremotos ou fogo subterrâneo;
- c) Actos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- d) Lucros cessantes ou perda semelhante;
- e) Guerra, declarada ou não, invasão, acto de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- f) Levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado;



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIF: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

- g) Confiscação, requisição, destruição ou danos produzidos nos bens seguros, por ordem do Governo, de direito ou de facto, ou de qualquer autoridade instituída;
- h) Actos de terrorismo, como tal considerados pela legislação penal vigente, ou de sabotagem;
- i) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioactividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- j) Contaminação de solos e qualquer tipo de poluição;
- k) Operações, actividades ou manuseamento de amianto, chumbo ou derivados destes produtos;
- l) Actos ou omissões dolosos do Tomador do Seguro, do Segurado ou de pessoas por quem estes sejam civilmente responsáveis;
- m) Reclamações que originem pagamentos ou compensações de qualquer espécie que possam expor a Seguradora a qualquer sanção, proibição ou restrição ao abrigo de instrumentos legais nacionais ou internacionais;
- n) Fraude ou deturpação na apresentação de uma reclamação;
- o) Perda, dano, destruição, rasura, corrupção ou alteração de dados electrónicos de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DECLARAÇÃO DO RISCO, INICIAL E SUPERVENIENTE

CLÁUSULA 4 - DEVER DE DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro e o Segurado estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pela Seguradora.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário eventualmente fornecido pela Seguradora para o efeito.
3. A Seguradora que tenha aceite o contrato, salvo havendo má-fé do Tomador do Seguro ou do Segurado com o propósito de obter uma vantagem, não pode prevalecer-se:
 - a) da omissão de resposta a pergunta do questionário;
 - b) de resposta imprecisa a questão formulada em termos demasiado genéricos;
 - c) de incoerência ou contradição evidente nas respostas ao questionário;
 - d) De facto que o seu representante, aquando da celebração do contrato, saiba ser inexacto ou, tendo sido omitido, conheça.



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIF: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

4. O incumprimento doloso do dever previsto no n.º 1 da presente Cláusula determina a nulidade do contrato, tendo a seguradora direito ao correspondente prémio de seguro.
5. Em caso de incumprimento com negligência do dever referido no n.º 1 da Cláusula 5, a Seguradora pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do Seguro, no prazo de sessenta dias a contar do seu conhecimento:
 - a) Propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a trinta dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraposta;
 - b) Fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.
6. O contrato, nos termos legais, cessa os seus efeitos quinze dias após o envio da declaração de cessação ou quinze dias após a recepção pelo Tomador do Seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite, respetivamente.
7. No caso referido no número anterior, o prémio é devolvido na proporção do período não decorrido de cobertura do risco.
8. Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexatidões negligentes:
 - a) A Seguradora cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
 - b) A Seguradora, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculada à devolução do prémio.

CLÁUSULA 5 - AGRAVAMENTO DO RISCO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado devem, na vigência do contrato e no prazo de oito dias subsequentes ao seu conhecimento, comunicar à Seguradora todos os factos susceptíveis de determinar um agravamento do risco.
2. Verificado o agravamento, pode a Seguradora, no prazo de quinze dias, optar pela redução proporcional da garantia ou pela apresentação de novas condições.
3. O Tomador do Seguro pode, por seu turno e em igual prazo de quinze dias após ter recebido a comunicação referida no número anterior, propor a apresentação de novas condições, a redução da proporcional da garantia ou, em qualquer caso, a cessação do contrato.



CLÁUSULA 6 - SINISTRO E AGRAVAMENTO DO RISCO

- 1. Ocorrendo agravamento do risco sem que tal situação tenha sido comunicada à Seguradora pelo Tomador do Seguro ou pelo Segurado e havendo sinistro, a Seguradora não está obrigada ao pagamento da correspondente indemnização, se o Tomador do Seguro ou o Segurado tiverem agido de má-fé.**
- 2. Se não houver má-fé, a seguradora efectua a sua prestação reduzindo-a proporcionalmente à diferença entre o prémio convencionado no contrato e aquele que teria sido aplicado se a Seguradora tivesse conhecimento da verdadeira dimensão e natureza do risco.**
- 3. Se o agravamento do risco tiver sido correcta e tempestivamente comunicado e ocorrendo sinistro durante o período em que está em curso o procedimento para modificação ou cessação do contrato como referido nos números 2 e 3 da Cláusula 5, a Seguradora efectua a prestação prevista no contrato.**
- 4. Se o agravamento do risco tiver sido incorrecta ou tardiamente comunicado e ocorrendo sinistro, aplica-se o disposto nos números 1 e 2 desta Cláusula.**

CAPÍTULO III PAGAMENTO E ALTERAÇÃO DOS PRÉMIOS

CLÁUSULA 7 - PAGAMENTO DO PRÉMIO

- 1. Salvo convenção em contrário, o prémio inicial, ou a primeira fracção deste, é devido na data da celebração do contrato.**
- 2. As fracções seguintes do prémio inicial, o prémio de anuidades subsequentes e as sucessivas fracções deste são devidos nas datas estabelecidas no contrato.**
- 3. A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respectivos avisos.**
- 4. Na vigência do contrato, a Seguradora deve avisar por escrito o Tomador do Seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou fracções deste.**
- 5. Do aviso devem constar, de modo legível, as consequências da falta de pagamento do prémio ou de sua fracção.**
- 6. Nos contratos de seguro em que seja convencionado o pagamento do prémio em fracções de periodicidade igual ou inferior a 3 meses e em cuja documentação contratual se indiquem as datas de vencimento das sucessivas fracções do prémio e os respectivos valores a pagar, bem como as consequências do seu não pagamento, a Seguradora pode optar por não enviar o aviso referido no n.º 1,**



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUI: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

cabendo-lhe, nesse caso, a prova da emissão, da aceitação e do envio ao Tomador do Seguro da documentação contratual referida neste número.

CLÁUSULA 8 - COBERTURA

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio.

CLÁUSULA 9 - FALTA DE PAGAMENTO DOS PRÉMIOS

1. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fracção deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
2. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:
 - a) Uma fracção do prémio no decurso de uma anuidade;
 - b) Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco.
3. O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.
4. Existindo terceiro interessado, titular de direitos ressalvados no contrato, é-lhe conferido o direito de proceder ao pagamento do prémio já vencido, desde que esse pagamento seja efectuado no prazo de 15 dias subsequentes à data em que foi avisado pela Seguradora.
5. O pagamento do prémio ao abrigo do disposto no número anterior determina a reposição em vigor do contrato, implicando a cobertura do risco entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.
6. A Seguradora não cobre sinistro, de que o beneficiário tivesse conhecimento, ocorrido entre a data do vencimento e a data do pagamento do prémio.

CLÁUSULA 10 - ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

Não havendo alteração no risco, não existirá qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato.



CAPÍTULO IV INÍCIO DE EFEITOS, DURAÇÃO E VICISSITUDES DO CONTRATO

CLÁUSULA 11 - INÍCIO E TERMO DO CONTRATO

1. O contrato considera-se celebrado pelo período de tempo estabelecido nas Condições Particulares, produzindo os seus efeitos a partir das zero horas do dia seguinte ao da aprovação da proposta pela Seguradora, salvo se na mesma for indicada data de início posterior e desde que o prémio tenha sido previamente pago.
2. O contrato é celebrado por um período certo e determinado.
3. **O contrato cessa os seus efeitos cessam às 24 horas do último dia.**

CLÁUSULA 12 - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. **A resolução do contrato de seguro, deve ser comunicada por escrito por uma das partes à outra parte com antecedência mínima de sessenta dias em relação à data da resolução.**
2. **Em caso de fraude por parte do Tomador do Seguro, do Segurado ou do Beneficiário com a cumplicidade do Tomador do Seguro, a Seguradora pode resolver o contrato e tem direito à indemnização por perdas e danos.**
3. **O montante do prémio a devolver ao Tomador do Seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato, salvo a existência de razão atendível, como seja a garantia de separação técnica entre a tarifação dos seguros anuais e a dos seguros temporários.**
4. **A resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do dia em que seja eficaz.**
5. Sempre que o Tomador do Seguro não coincida com o Segurado, a Seguradora deve avisar o Segurado da resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.
6. Existindo privilégio creditório sobre os bens que constituem o objecto do seguro, a Seguradora obriga-se a comunicar por escrito à entidade credora, expressamente identificada nas Condições Particulares, a redução ou resolução do contrato logo que possível, no máximo até 20 dias após a não renovação ou a resolução.
7. **A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.**

CLÁUSULA 13 - TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DO BEM SEGURO, OU DO INTERESSE SEGURO

1. Salvo convenção em contrário, no caso de transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse do Segurado no mesmo, a obrigação da Seguradora para com o novo proprietário ou interessado depende



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIF: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

da sua notificação pelo Tomador do Seguro, pelo Segurado ou pelos seus legais representantes, sem prejuízo do regime legal do agravamento do risco.

2. Se a transmissão da propriedade do bem seguro ou do interesse se verificar por falecimento do Segurado a responsabilidade da Seguradora subsiste para com os herdeiros enquanto forem pagos os respectivos prémios.
3. Salvo convenção em contrário, no caso de insolvência do Tomador do Seguro ou do Segurado, a responsabilidade da Seguradora subsiste para com a massa falida, presumindo-se que a declaração de insolvência constitui factor de agravamento do risco.

CAPÍTULO V

PRESTAÇÃO PRINCIPAL DA SEGURADORA

CLÁUSULA 14 - CAPITAL SEGURO

1. A responsabilidade da Seguradora é sempre limitada às importâncias máximas fixadas nas Condições Particulares e nas presentes Condições Gerais.
2. **A determinação do capital seguro, no início e na vigência do contrato, é sempre da responsabilidade do Tomador do Seguro, devendo atender, na parte relativa ao bem seguro, ao disposto nos números seguintes.**
3. **Cultura segura**

Para efeitos do cálculo do valor a segurar são consideradas as produções efectivamente esperadas, os preços esperados e a área da cultura, especificados nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 15 - PLURALIDADE DE SEGUROS

1. **Quando um mesmo risco relativo ao mesmo interesse e por idêntico período esteja seguro por várias Seguradoras, o Tomador do Seguro ou o Segurado devem informar dessa circunstância a Seguradora, logo que tome conhecimento da sua verificação, bem como aquando da participação do sinistro.**
2. A omissão fraudulenta da informação referida no número anterior exonera a Seguradora da respectiva prestação.
3. O sinistro verificado no âmbito dos contratos referidos no n.º 1 é indemnizado pelas Seguradoras envolvidas, dentro dos limites da respectiva obrigação.



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIT: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

CAPÍTULO VI OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

CLÁUSULA 16 - OBRIGAÇÕES DO TOMADOR DO SEGURO E DO SEGURADO

1. O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se:

- a) A comunicar no termo da Apólice e até 20 dias úteis após a edição e processamento dos dados finais da “Dekad” facultados pelo fornecedor de dados, uma declaração de perdas definitiva (aviso de perdas), indicando para cada área segura a produção real (quilos por hectare).
- b) A tomar as medidas ao seu alcance no sentido de prevenir ou limitar as consequências de um sinistro;
- c) A prestar à Seguradora as informações que este solicite relativas ao sinistro e às suas consequências;
- d) A não prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora nos direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro, decorrente da cobertura do sinistro por aquele;
- e) A cumprir as prescrições de segurança que sejam impostas pela lei, regulamentos legais ou cláusulas deste contrato.

2. O Tomador do Seguro ou o Segurado obrigam-se ainda:

- a) A não agravarem, voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultarem, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
- b) A não subtraírem, sonegarem, ocultarem ou alienarem os salvados;
- c) A não exagerarem, usando de má fé, o montante do dano ou indicarem coisas falsamente atingidas pelo sinistro;
- d) A não usarem de fraude, simulação, falsidade ou de quaisquer outros meios dolosos, bem como de documentos falsos para justificarem a reclamação.

3. O incumprimento do previsto na alínea a) do n.º 1 impede a Seguradora de proceder ao apuramento da existência de eventual sinistro e o consequente pagamento de indemnização e os restantes incumprimentos poderão determinar a redução ou não pagamento da indemnização pela Seguradora.

CLÁUSULA 17 - INSPECÇÃO DO LOCAL DE RISCO

1. A Seguradora pode mandar inspeccionar, por representante credenciado e mandatado, os bens seguros e verificar se são cumpridas as condições contratuais, obrigando-se o Tomador do Seguro ou o Segurado a fornecer as informações que lhe forem solicitadas.
2. A Seguradora pode ainda mandar examinar, por representante credenciado e mandatado os papéis, livros, contas, documentos ou outros arquivos do Tomador de Seguro relacionados com o objecto da



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUI: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

apólice. O direito da Seguradora de inspeccionar continuará a existir após o término da apólice desde que uma das partes tenha uma reclamação contra qualquer outra.

3. **A recusa injustificada do Tomador do Seguro ou do Segurado, ou de quem os represente, em permitir o uso da faculdade mencionada, confere à Seguradora o direito de proceder à resolução do contrato nos termos previstos na Cláusula 12.**

CLÁUSULA 18 - OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

1. Cabe à Seguradora efectuar o cálculo da Perda Líquida Final de acordo com o definido na Clausula 20, após a recepção do aviso de perdas do tomador do seguro.
2. A Seguradora deve pagar a indemnização, logo que concluídos os cálculos necessários à fixação do montante dos danos e no prazo máximo de 20 dias, sem prejuízo de pagamentos por conta, sempre que se reconheça que devem ter lugar.
3. Decorridos 20 dias das conclusões previstas no número anterior sem que haja sido paga a indemnização, por causa não justificada ou que seja imputável à Seguradora, são devidos juros à taxa legal em vigor sobre o montante daquela.

CAPÍTULO VII PROCESSAMENTO DO VALOR DA INDEMNIZAÇÃO

CLÁUSULA 19 – DESCRIÇÃO DO ÍNDICE DE RISCO DE PERDAS (CLAIMS RISK INDEX)

1. A base de dados

- a) Os dados para o cálculo deste índice são recolhidos por satélites que efectuem a observação e monitorização da terra:
 - i. Modis Aqua + Terra (version 6)
 - ii. Sentinel-2
 - iii. Sentinel-1
 - iv. Landsat8
- b) Os dados de observação da terra são processados pela plataforma Geobotanics da entidade fornecedora dos dados, indicada nas condições particulares, e alojados numa constelação virtual "Helios", com imagens sem nuvens e sem nenhuma lacuna de dados, pois aquelas são preenchidas automaticamente por meio de um sistema de inteligência artificial.

Todos os dados de observação da terra são registados e corrigidos atmosféricamente antes do processamento.



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIF: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

2. Os componentes do índice de risco de perdas

a) O índice de desenvolvimento da cultura

O índice de desenvolvimento da cultura é calculado em tempo real todos os 10 dias com base nos dados de observação da terra acima referidos. Este índice foi definido pela entidade fornecedora dos dados tendo em consideração o desenvolvimento vegetal e a densidade da cultura.

b) O índice de risco de perdas dinâmico a 10 dias

Resulta da comparação do índice de desenvolvimento da cultura por “dekad” (10 dias) com o mesmo “dekad” ao longo de 10 anos. A comparação é efectuada em tempo quase real a cada 10 dias.

CLÁUSULA 20 - DETERMINAÇÃO DO VALOR DA INDEMNIZAÇÃO

1. O Tomador do Seguro e Segurados concordam que o modelo de cálculo das perdas aplicada a cada área segura na apólice é um método correcto, efectivo e proporcional para o cálculo da Perda Líquida Final.
2. A Perda Líquida Final por área segura é calculada pela diferença positiva entre o ponto de entrada e o índice de risco de perdas, calculado pelo fornecedor de dados, multiplicado pelo valor monetário de cada ponto do índice, sujeita ao limite de capital por área segura, conforme valores indicados nas Condições Particulares.
3. Sem prejuízo do acima exposto, o Segurador nunca indemnizará o Segurado pelo valor da Perda Líquida Final em excesso do limite de capital por área segura.

CLÁUSULA 21 - FORMA DE PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO

A Seguradora paga a indemnização em dinheiro na moeda metical moçambique (MZM).

CLÁUSULA 22 - PAGAMENTO DA INDEMNIZAÇÃO A CREDORES

1. Quando a indemnização for paga a credores hipotecários, pignoratícios ou outros em favor dos quais o seguro tenha sido celebrado, a Seguradora poderá exigir-lhes, se assim o entender, ainda que o contrato tenha sido por eles efectuado e em seu próprio benefício, que o pagamento se faça em termos que validamente permitam o distrate ou a exoneração da dívida na parte relativa ao valor indemnizado.
2. A faculdade referida no número anterior não constitui uma obrigação para a Seguradora, nem implica para ela qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA 23 - SEGURO DE BENS EM USUFRUTO

1. Salvo estipulação em contrário expressa na Apólice, o seguro de bens cativos de usufruto considera-se efectuado em proveito comum do proprietário e do usufrutuário, ainda que seja contratado isoladamente por qualquer deles, entendendo-se, a todo o tempo da sua vigência, que ambos os interessados contribuirão para o pagamento do prémio.
2. Em caso de sinistro a indemnização será paga mediante recibo por eles assinado conjuntamente.



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUI: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZM
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES DIVERSAS

CLÁUSULA 24 - INTERVENÇÃO DE MEDIADOR DE SEGUROS

1. Nenhum mediador de seguros se presume autorizado a, em nome da Seguradora, celebrar ou extinguir contratos de seguro, a contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou a validar declarações adicionais, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Pode celebrar contratos de seguro, contrair ou alterar as obrigações deles emergentes ou validar declarações adicionais, em nome da Seguradora, o mediador de seguros ao qual a Seguradora tenha conferido, por escrito, os necessários poderes.

CLÁUSULA 25 - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações ou notificações do Tomador do Seguro ou do Segurado previstas nesta Apólice consideram-se válidas e eficazes caso sejam efectuadas para a sede social da Seguradora.
2. As comunicações previstas no presente contrato devem revestir forma escrita ou ser prestadas por outro meio de que fique registo duradouro.
3. A Seguradora só está obrigada a enviar as comunicações previstas no presente contrato se o destinatário das mesmas estiver devidamente identificado no contrato, considerando-se validamente efectuadas se remetidas para o respectivo endereço constante da Apólice.

CLÁUSULA 26 - LEI APLICÁVEL E ARBITRAGEM

1. A lei aplicável a este contrato é a lei Moçambicana.
2. Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Seguradora identificados no contrato e, bem assim, ao Instituto de Supervisão de Seguros de Moçambique.
3. Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, por acordo das partes, a efectuar nos termos da lei.

CLÁUSULA 27 - FORO

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o determinado na lei civil.

CLÁUSULA 28 - SUB-ROGAÇÃO, REEMBOLSO E DIREITO DE REGRESSO

1. A Seguradora, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Segurado contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Segurado a praticar o que necessário for para efectivar esses direitos.
2. O Segurado responderá por perdas e danos por qualquer acto ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIF: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz

3. Assiste ainda à Seguradora o direito de reembolso ou de regresso, sempre que o mesmo resulte da lei ou de disposição constante do presente contrato.

CLÁUSULA 29 - ÂMBITO TERRITORIAL

Salvo convenção em contrário, as garantias do presente contrato apenas são válidas em Moçambique.



Fidelidade – Companhia Seguros S.A. – Não Vida
NUIT: 400 551 847 • NUEL: 100 528 878 • Fundo de Estabelecimento: 767.500.000,00 MZN
Sede: Rua 1393, nº 47, Bairro Polana, Maputo, Moçambique
Contactos: Telefone: +258 21 489 700
Linha de Apoio ao Cliente: 800 800 088 • E-mail: apoiocliente@fidelidade.co.mz